

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2012

Com vista a apoiar o desenvolvimento da agricultura na área do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego, o projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca, no concelho da Figueira da Foz, constitui um fator decisivo para a reorganização predial, a racionalização de redes de infraestruturas, bem como para uma significativa poupança de recursos em termos de investimento público.

Com efeito, o projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca é uma ação de grande relevância para a resolução dos problemas de dispersão e fragmentação da propriedade e de configuração e acesso aos prédios rústicos, permitindo a concentração da propriedade e, em decorrência, a acentuada redução do número de prédios, o aumento considerável da área dos prédios, a retificação de estremas e a extinção de encraves.

Por outro lado, o projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca assume fulcral importância para a racionalização das redes de infraestruturas do bloco de rega de Maiorca do Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego, na medida em que a sua execução proporciona a melhoria significativa da circulação, nomeadamente através do acesso direto de todos os novos lotes a caminhos agrícolas, da drenagem dos terrenos agrícolas e dos caminhos, bem como da distribuição de água às parcelas de rega e da adaptação dos terrenos ao regadio.

O projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca integra, ainda, a implantação de uma estrutura verde com o objetivo de criar condições propícias à proteção de *habitats* característicos da região, contribuindo para a manutenção da biodiversidade local.

Cumpridos os atos previstos nos artigos 3.º a 10.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/91, de 30 de janeiro, que desenvolve as bases gerais do regime de emparcelamento e fracionamento de prédios rústicos, e decorrido o período de reclamação dos interessados previsto no n.º 1 do artigo 11.º do mencionado diploma, foram fixadas as bases do projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca através da Portaria n.º 302/2004, de 20 de março, alterada pela Portaria n.º 137/2010, de 3 de março.

O projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca foi aprovado pelos interessados, de acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de março, tendo, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma, obtido parecer favorável por parte da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, serviço atualmente competente.

O financiamento do encargo estimado com a execução do projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca foi aprovado e contratado com a autoridade de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), programa cofinanciado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/91, de 30 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar o projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca, identificado no anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante, que abrange terrenos situados

nas freguesias de Maiorca e de Santana, no concelho da Figueira da Foz, no distrito de Coimbra.

2 — Determinar que a execução do projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca tem a duração máxima de 30 meses, a contar da data da entrada em vigor da presente resolução, e um encargo estimado em € 43 510, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

3 — Determinar que a execução do projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca inclui a aquisição e a colocação de marcos de propriedade, a titulação dos novos lotes e a indemnização por perda de benfeitorias.

4 — Determinar:

a) A inutilização ou alteração das descrições e a caducidade das inscrições prediais referentes aos prédios abrangidos pelo emparcelamento do perímetro de Maiorca, quando for efetivado o registo dos prédios resultantes do emparcelamento;

b) A caducidade das inscrições matriciais dos prédios que sejam objeto do emparcelamento do perímetro de Maiorca, logo que se proceda às correspondentes novas inscrições e alterações das matrizes resultantes da remodelação predial nos termos do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/91, de 30 de janeiro;

c) A proibição do fracionamento dos prédios resultantes da operação de emparcelamento do perímetro de Maiorca durante o período de 10 anos, contado a partir da data do seu registo.

5 — Conferir ao projeto de emparcelamento do perímetro de Maiorca carácter obrigatório para todos os interessados abrangidos pela recomposição predial.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de novembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

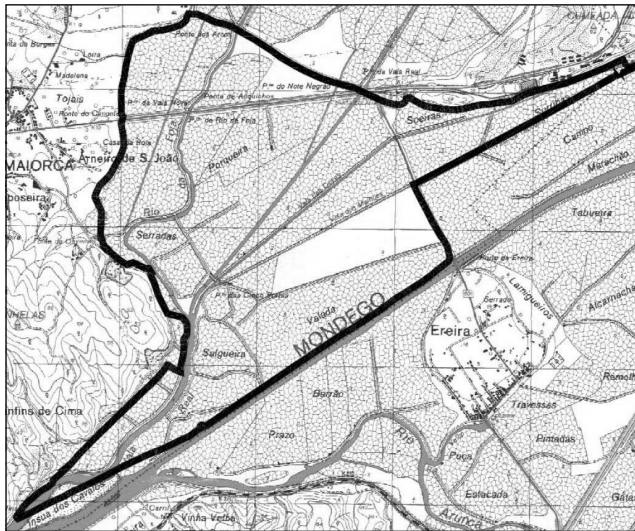
ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Delimitação do perímetro do projeto de emparcelamento de Maiorca

A norte inicia-se no ponto de intersecção entre a vala da Veia e o caminho de ligação desta mesma com a estrada nacional n.º 111, passando a sul dos Montes de Santa Olaia e Ferrestelo e seguindo pelo troço antigo da estrada nacional n.º 111 até ao limite da freguesia de Santana com a de Montemor-o-Velho. Segue este limite até à intersecção com a vala da Tabueira ou dos Malhões. De seguida inflete para sudoeste, acompanhando esta vala até ao cruzamento com a estrada Santa Eulália-Ereira, coincidindo com esta estrada até à Ponte da Ereira. Desenvolve-se para sudoeste, acompanhando o rio Mondego Velho até à estação elevatória de enxugo de Foja, após o que segue o leito regularizado do rio Mondego até ao início do prédio n.º 25 592 da carta n.º 5, escala de 1:5000 da Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos. Inflete para nordeste, acompanhando a vala que se desenvolve ao longo do prédio n.º 25 588 da carta 15, escala de 1:5000 da Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos, até à intersecção com a A 14. Neste troço, o limite coincide com a A 14 até ao fim da estrema do prédio n.º 25 548 da carta 5, escala de 1:5000 da Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos, ponto em que inflete para sudeste até ao rio Foja. O limite acompanha o leito do rio até ao

início da estrema do prédio n.º 25 509 da carta 14, escala de 1:5000 da Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos. Fletindo para noroeste na direção dos prédios n.ºs 25541 e 25542 da carta 14, escala de 1:5000 da Direção-Geral dos Serviços Hidráulicos, até encontrar a vala do Simonte, que passa a acompanhar até ao ponto inicial desta descrição.



Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 72/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que o Decreto do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores n.º 4/2012, de 6 de novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 214, de 6 de novembro de 2012, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

1 — Onde se lê «Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial» deve ler-se «Vice-Presidente do Governo Regional».

2 — Onde se lê «Secretário Regional dos Transportes e Turismo» deve ler-se «Secretário Regional do Turismo e Transportes».

27 de novembro de 2012. — Pelo Secretário-Geral, *Ana Palmira Antunes de Almeida*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 41/2012/M

Exige ao Governo da República a salvaguarda dos interesses das Regiões Autónomas no processo de privatização da TAP Portugal

O contexto específico em que se desenvolve uma Região insular e ultraperiférica obriga a que exista, por parte do Estado, uma atenção muito própria que leve em linha de conta as necessidades específicas impostas pelo isolamento

geográfico. Esta atenção implica ainda que o Estado procure, em todas as circunstâncias, garantir a mobilidade de todos os seus cidadãos, em pé de igualdade e sem discriminação, como modo principal de se poder alcançar um desenvolvimento pleno e integral.

Para uma Região Autónoma insular como a Madeira, parte integrante de um país europeu, as ligações aéreas, opção quase exclusiva para a entrada e saída de cidadãos, sejam eles residentes ou visitantes, assumem uma importância fulcral, uma vez que sem um serviço aéreo capaz, não é possível garantir o princípio da continuidade territorial consagrado pela Constituição da República Portuguesa.

O recente anúncio e publicação do Decreto-Lei n.º 210/2012, de 21 de setembro, que autoriza a privatização total ou parcial da transportadora aérea nacional, TAP Portugal, deixou-nos, nos moldes apresentados, seriamente preocupados, uma vez que no texto emanado não se vislumbra uma preocupação clara e pertinente, por parte do Governo da República, em acautelar o princípio da continuidade territorial e de salvaguarda dos interesses dos cidadãos madeirenses e açorianos na sua mobilidade. Esta situação é ainda mais preocupante quando, por contraste, o documento exibe uma exclusiva preocupação para com o resguardar do «hub de Lisboa» e com as relações entre a Europa, a África e a América Latina.

Como é possível um Estado estar mais preocupado com um aeroporto e com países terceiros do que com as suas Regiões Autónomas?

Entendemos que a mobilidade dos nossos cidadãos não pode ser coartada pelo efeito de uma privatização que não leve em linha de conta as necessidades específicas dos portugueses residentes nas ilhas e que se limita, nos termos sugeridos, a uma visão meramente economicista de um sector, todo ele prioritário para Portugal.

A insularidade impõe deslocções aos seus residentes pela necessidade de estudar, por motivos profissionais, por necessidades de saúde, pela prática desportiva ou por outros motivos pessoais. Estas inevitabilidades diárias não se coadunam, com um sector não concorrencial ou monopolizado sem intervenção do Estado, no garante de valores sustentáveis com as capacidades económicas dos portugueses da Madeira e dos Açores.

Esta nossa inquietação também abrange um sector económico estratégico para a Madeira, o Turismo, que poderá ser seriamente afetado com este condicionamento nas ligações aéreas, causando efeitos recessivos na nossa economia, afetando o seu peso no PIB regional, retirando competitividade às suas empresas face aos restantes mercados concorrenciais e pondo em risco os trabalhadores afetados ao sector.

Nestes moldes, e considerando que há um isolamento geográfico inultrapassável da Região Autónoma da Madeira, é imperioso acautelar, em devido tempo, os interesses desta Região ultraperiférica e insular e dos seus habitantes, particularmente no que concerne às suas ligações com o exterior que têm, por razões óbvias, forte impacto, não só nos residentes, como também, nos turistas.

Nesta perspetiva, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda ao Governo da República, nos termos regimentais próprios, que acautele, no caderno de encargos e no processo negocial em curso sobre a privatização da TAP Portugal, o princípio da continuidade territorial consagrado na Constituição da República Portuguesa, salvaguardando assim os portugueses das